



HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI
Avenida das Amoreiras, 233 - Bairro Parque Itália - CEP 13036-225 - Campinas - SP
HMMG-PRESIDENCIA/HMMG-DJUR/HMMG-DIR ADM-CC-SF

CONTRATO

Campinas, 11 de setembro de 2023.

TERMO DE CONTRATO N° H00141/2023

Contrato de prestação de serviços celebrado entre a Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar e a Empresa **CONSESP - CONCURSOS, RESIDÊNCIAS MÉDICAS, AVALIAÇÕES E PESQUISAS LTDA**

Processo Administrativo nº HMMG.2023.00001437-00

Interessado: Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar

A Rede Mário Gatti, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.018.676/0001-76, com sede a Avenida Prefeito Faria Lima, nº 340, Parque Itália, CEP: 13.036-902, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente Contratante, neste ato, nos termos do art. 4º do Decreto Municipal 14.217/03, e a Empresa **CONSESP - CONCURSOS, RESIDÊNCIAS MÉDICAS, AVALIAÇÕES E PESQUISAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.056.558/0001-38, doravante designada simplesmente Contratada, neste ato representada por seu procurador Luciano Lopes, CI nº 17.691.088, CPF nº 082.622.238-29, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de serviços para organização e operacionalização de processo seletivo integrado de residência médica, multiprofissional e odontológica dos Hospitais Municipais Dr. Mário Gatti, Complexo Hospitalar Edvaldo Orsi (Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar), Hospital Maternidade de Campinas e do Programa de Medicina da Família da Prefeitura Municipal de Campinas, bem como acompanhamentos e demais providências acerca da contratação de acordo com as especificações constantes no processo licitatório decorrente do Pregão Eletrônico nº 152/2023, objeto do processo administrativo epigrafado, com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO E PRAZO DE VIGÊNCIA

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para organização e operacionalização de processo seletivo integrado de residência médica, multiprofissional e odontológica dos Hospitais Municipais Dr. Mário Gatti, Complexo Hospitalar Edvaldo Orsi (Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar), Hospital Maternidade de Campinas e do Programa de Medicina da Família da Prefeitura Municipal de Campinas, bem como acompanhamentos e demais providências acerca da contratação, conforme especificações definidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses a contar da data indicada para início da execução dos serviços em Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida pela Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar- RMMG.

SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Cabe à Contratada a fiel observância aos termos de execução constantes no Anexo I deste Edital bem como demais condições e exigências presentes no Termo de Referência, no Edital e seus anexos, partes indissociáveis deste instrumento.

TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. A presente contratação não onerará a CONTRATANTE

3.2. Pela Prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, a Contratada fará jus ao percentual de 84,6% (oitenta e quatro vírgula seis por cento) de repasse a Rede Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar sobre o valor arrecadado proveniente das inscrições

3.3. Com a cobrança dos valores definidos nos itens 4.7 a 4.9, a CONTRATADA assumirá todos os custos dos serviços, independentemente do total arrecadado no ato da inscrição, devendo arcar, inclusive, com todos os custos operacionais da atividade e os tributos eventualmente incidentes, bem como todas as despesas diretas, indiretas de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A empresa CONTRATADA deverá enviar à Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar o comprovante do depósito efetuado, no prazo máximo de 01 (um) dia útil subsequente ao recolhimento do valor.

4.2. Caso não haja a o repasse no prazo previsto, a CONTRATADA arcará com multa no valor de 5% (cinco por cento) sobre o montante a ser arrecadado para a CONTRATANTE.

4.3. O pagamento pela prestação dos serviços especializados descritos no Objeto deste projeto básico será efetuado à CONTRATADA, através de cobrança das inscrições dos candidatos, cujo valor deverá ser suficiente para cobrir os custos com todo o processo necessário à realização do concurso e do processo seletivo, conforme proposta técnica, independente do total arrecadado no ato da inscrição.

4.4. Os valores de inscrição dos candidatos que vierem a requerer os benefícios da resolução nº 7 da CNRM de 20 de outubro de 2010, para a residência médica e Lei nº 15.792 de 22 de julho de 2019 para todos, serão cobertos pela CONTRATANTE.

4.5. Deverá a CONTRATADA, após 15 (quinze) dias corridos a contar da data de encerramento das inscrições apresentar um relatório ao CONTRATANTE, com o número total de inscritos, número de inscrições pagas e não pagas e valor total arrecadado.

4.6. A CONTRATADA recolherá aos cofres do CONTRATANTE a quantia correspondente ao valor percentual negociado na cláusula abaixo do montante arrecadado com as inscrições, repassadas ao Hospital Municipal Dr. Mário Gatti – Banco do Brasil agência: 4203-X, conta bancária 73020-3, no prazo máximo de 10 dias (dez) dias úteis, a contar da data do término das inscrições.

4.7. O valor da taxa de inscrição para a residência médica será de R\$ 550,00.

4.8. O valor da taxa de inscrição para a residência em enfermagem, fisioterapia e nutrição será de R\$ 350,00.

4.9. O valor da taxa de inscrição para a residência odontológica em cirurgia bucomaxilofacial será

de R\$ 350,00.

QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. Fiscalizar a execução dos serviços em conformidade com o Art. 67 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.
- 5.2. Indicar o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- 5.3. Relacionar-se com a Contratada através de pessoa por ela credenciada (preposto).
- 5.4. Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total dos serviços, as sanções administrativas previstas no Termo de Contrato.
- 5.5. Conferir o extrato de inscrições realizadas.
- 5.6. Conferir o repasse, editais e cronogramas, de acordo com as cláusulas contratuais.
- 5.7. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa efetuar os serviços dentro das normas estabelecidas no contrato.
- 5.8. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 5.9. Comunicar à Contratada quaisquer ocorrências em desacordo com o cumprimento das obrigações pactuadas durante o atendimento, podendo sustar ou recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.
- 5.10. Indicar a(s) pessoa(s) de seu quadro funcional para estabelecer contato com a Contratada sobre a execução do objeto do contrato.

SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Assinar o instrumento de Contrato, sob pena de declinar do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.
- 6.2. Elaborar cronograma discriminando todos os prazos em que as etapas do concurso que devem ser executadas e apresentá-lo juntamente com o edital para apreciação e aprovação Rede Mário Gatti.
- 6.3. Comunicar a Rede Mário Gatti formalmente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, acerca de todas as decisões e comunicados externos.
- 6.4. Contratar os serviços necessários a garantir absoluto sigilo e segurança em todas as etapas do certame, desde a assinatura do contrato até final da vigência do contrato.
- 6.5. Responsabilizar-se pela guarda do material aplicado ao concurso público, pelo prazo de até 01 (um) ano após a homologação, o qual poderá, após este prazo, ser destruído por conta da contratada.
- 6.6. Providenciar todos os recursos materiais e humanos necessários à realização do(s) concurso(s).
- 6.7. Responder por quaisquer danos ou prejuízos provenientes da execução irregular do concurso público, correndo às expensas da contratada as correspondentes despesas, no todo ou em parte, de serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante ou após sua prestação.

- 6.8. Responsabilizar-se pela aplicação das provas do certame e demais atribuições inerentes ao contrato.
- 6.9. Selecionar, contratar e treinar os fiscais para atuarem na aplicação das provas do concurso, em conformidade com a função a ser exercida.
- 6.10. Responder por quaisquer ônus, despesas e obrigações, de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária e os demais custos diretos e indiretos, assim como os relativos à alimentação, transporte e outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego do pessoal que venha a ser contratado para a execução de serviços incluídos no objeto do contrato; transporte de material; postagem de comunicados e outros custos inerentes à realização do concurso.
- 6.11. Providenciar materiais específicos e adequados, para elaboração, impressão, guarda, correção e aplicação das provas, obedecendo às normas de segurança exigidas.
- 6.12. Manter sob sua guarda o lixo de elaboração e impressão das provas, até a Homologação do Resultado Final, podendo, em seguida, fragmentá-lo e descartá-lo.
- 6.13. Responsabilizar-se pela elaboração, impressão, armazenamento, guarda, transporte e correção das provas antes e após a aplicação das provas do certame, garantindo a sua inviolabilidade e restringindo o acesso a esse material somente ao gestor da REDE MG.
- 6.14. Sanar as dúvidas dos candidatos em tempo hábil, de forma a não comprometer a participação destes no concurso público.
- 6.15. Providenciar os recursos necessários ao atendimento das condições especiais necessárias para a realização das provas.
- 6.16. Apreciar e proferir decisão aos recursos porventura interpostos, no que lhe compete.
- 6.17. Executar todas as atividades pertinentes à realização do certame que estejam sob sua responsabilidade.
- 6.18. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, salvo terceirizações corriqueiras e informadas à Contratante previamente.
- 6.19. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 6.20. Somente abrir os envelopes de provas na presença dos candidatos, no momento da aplicação das provas.
- 6.21. Zelar para que durante o período de realização das provas de todas as vagas, permaneçam no mínimo os 2 (dois) últimos candidatos por sala. Esta regra deverá constar dos avisos da capa do caderno de provas;
- 6.22. Responsabilizar-se, exclusivamente, pela publicidade do concurso público/processo seletivo, utilizando-se de todos os meios de comunicação necessários.
- 6.23. Cumprir todas as exigências deste termo e das resoluções que normatizam esta contratação.
- 6.24. Realizar prova adicional, mediante solicitação da contratante, em caso de sobragem de vagas não preenchidas após esgotamento da lista de candidatos aprovados na primeira prova.
- 6.25. Disponibilizar consultoria jurídica para confeccionar Minuta de Edital do processo seletivo e

para os casos de recursos referentes às questões de provas, contestações judiciais acerca de condições especiais de ingresso, prova, cotas, inscrições sob mandado judicial, etc.

6.26. Disponibilizar, no prazo de 1 dia útil após a divulgação dos candidatos classificados, o banco de dados dos mesmos para a CONTRATANTE, com todos os dados informados pelo candidato no ato da inscrição.

SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução parcial ou total do Contrato, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

7.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrida diretamente;

7.1.2. Multa de 1% (um por cento) ao dia, calculada sobre o valor total arrecadado até o limite de 20% (vinte por cento) por atraso no cumprimento do cronograma de atividades;

7.1.3. Multa de até 20% sobre o valor total arrecadado por descumprimento do edital e seus anexos;

7.1.4. Suspensão temporária do direito de participar em licitações junto à Administração Pública e impedimento em contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

7.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que haja a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, concedido somente após ressarcimento dos prejuízos causados à Administração após decorrido o prazo da sanção;

7.1.6. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de cobrança via negociação das duplicatas em rede bancária ou com outras Empresas, sem prejuízo de eventual cobrança por danos morais se o nome do hospital for remetido ao cartório de protestos;

7.1.7. A aplicação das penalidades de multa poderá ser combinada com as penalidades previstas nos itens 7.1.4 e 7.1.5.

7.2. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime à Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

7.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

7.4. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado cujo efeito não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

7.5. Em se verificando a ocorrência de prejuízo a Rede Mário Gatti decorrente de ato punível praticado pela Contratada será retido pela Tesouraria o valor referente ao total do prejuízo sofrido junto aos créditos da mesma.

7.6. A retenção de valor se dará a título de ressarcimento de prejuízo sofrido, não caracterizando penalidade, e não exime a Contratada de aplicação de sanção administrativa pelo ato punível.

OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO

8.1. Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: a proposta da Contratada,

o instrumento convocatório da licitação com todos os seus anexos do processo administrativo epigrafado.

8.2. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à proposta da Contratada (documentos SEI 8853204 e 8952335).

8.3. Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto do Contrato.

NONA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.1. A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.1.1. O Contratante poderá exigir durante a execução do Contrato a apresentação de qualquer um dos documentos exigidos para habilitação da Contratada.

DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

10.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA PRIMEIRA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

11.1. É vedado à CONTRATADA a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado e/ou gerado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

11.2. A CONTRATADA se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial aos dados pessoais e aos dados pessoais sensíveis – repassados e/ou gerados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

11.3. A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente se der causa à danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados e/ou gerados em decorrência da execução contratual.

11.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso aos dados pessoais dos representantes legais, bem como dos procuradores da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

11.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

11.6. A CONTRATADA fica obrigada a informar aos seus colaboradores quanto ao tratamento de

dados pela CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, Decreto Municipal nº 21.903/22 e Lei Municipal nº 14.666/2013, devendo coletar o consentimento destes.

11.7. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

12.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste Contrato

E por estarem justas e Contratadas, firmam as partes o presente instrumento.

DR. SÉRGIO BISOGNI

Diretor-Presidente da Rede Mario Gatti

ROGÉRIO LAZZARINI DE OLIVEIRA

Diretor Administrativo da Rede Mario Gatti

CONSESP - CONCURSOS, RESIDÊNCIAS MÉDICAS, AVALIAÇÕES E PESQUISAS LTDA

Responsável: Luciano Lopes

E-mail: luciano@consesp.com.br

RG nº: 17.691.088 SSP/SP

CPF nº: 082.622.238-29



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Lopes, Usuário Externo**, em 14/09/2023, às 15:31, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO LAZZARINI DE OLIVEIRA, Diretor(a) Administrativo**, em 15/09/2023, às 12:43, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO BISOGNI, Presidente**, em 15/09/2023, às 12:48, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **9021877** e o código CRC **5E6BEE47**.
